



VULCABRAS S/A
(Companhia Aberta)

CNPJ nº 50.926.955/0001-42
NIRE 35.300.014.910

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E DA ASSEMBLÉIA GERAL
ESPECIAL DE PREFERENCIALISTAS
REALIZADAS EM 14 DE JANEIRO DE 2008**

1. DATA, HORA E LOCAL DAS ASSEMBLÉIAS: Realizadas aos 14 dias do mês de janeiro de 2008, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Antonio Frederico Ozanan, 1440, Bairro da Grama – Jundiaí - SP.

2. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES: As assembleias foram convocadas através de editais publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo em suas edições nos dias 28 e 29 de dezembro de 2007 e 03 de janeiro de 2008 e no Valor Econômico em suas edições nos dias 28 de dezembro de 2007, 02 e 03 de janeiro de 2008.

3. PRESENÇA: Em Assembleia Geral Extraordinária, acionistas representando mais de 2/3 do capital social com direito de voto, e, em Assembleia Geral Especial de Preferencialistas, acionistas titulares de mais da metade das ações preferenciais de emissão da Companhia, conforme assinaturas lançadas em livro próprio e descritas na lista de presença anexa.

4. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Pedro Grendene Bartelle e para secretariá-lo o Sr. Milton Cardoso dos Santos Filho, respectivamente, Presidente do Conselho da Administração e 2º Vice Presidente do Conselho da Administração.

5. ORDEM DO DIA:

5.1: Em Assembleia Geral Extraordinária: Deliberar acerca (i) primeira emissão de debêntures conversíveis em ações, com garantia flutuante, em série única da Companhia, no montante total de até R\$117.000.000,00; (ii) conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, à razão de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária, sujeita à ratificação pela Assembleia Geral Especial de Preferencialistas; (iii) proposta de reforma integral do estatuto social da Companhia para adequá-lo aos termos, cláusulas e condições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo S.A.

5.2: Em Assembléia Geral Especial de Preferencialistas: (i) Ratificar a conversão da totalidade das ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias, conforme termos e condições previstos na proposta de reforma do Estatuto Social.

6. DELIBERAÇÕES:

6.1 Em Assembléia Geral Extraordinária: Os acionistas presentes deliberaram por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(i) Aprovar a primeira emissão de debêntures da Companhia, conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia, com garantia flutuante, em série única, no montante total de até R\$117.000.000,00 (cento e dezessete milhões de reais), sem emissão de cautelas ou certificados, de acordo com os termos e condições da minuta de “Instrumento Particular de Escritura da Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, com Garantia Flutuante da Companhia”, a qual segue anexa a esta ata (ANEXO I). Os acionistas da Companhia terão direito de preferência na aquisição das debêntures conversíveis ora emitidas, de acordo com suas respectivas participações no capital social, sendo certo que, nos termos do Artigo 171, Parágrafo Terceiro, da Lei 6.404/76, a conversão das debêntures em ações não ensejará o direito de preferência dos acionistas. Os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do correspondente aviso aos acionistas nos jornais usualmente utilizados pela Companhia para exercer o direito de preferência aqui referido;

(ii) Aprovar a conversão da totalidade das 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de ações preferenciais de emissão da Companhia em 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de ações ordinárias, à razão de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária, sujeita à ratificação pela Assembléia Geral Especial de Preferencialistas;

(ii.i) Os acionistas preferencialistas dissidentes da deliberação tomada no item “ii” acima terão o direito de retirar-se da Companhia: (a) o direito de retirada poderá ser exercido apenas em relação às ações de que eram comprovadamente titulares em 27/12/2007; (b) o valor do reembolso será de R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos) por cada ação, o que corresponde ao valor patrimonial contábil das ações da Companhia, apurado com base nas Demonstrações Financeiras da Companhia levantadas em 30.09.2007 conforme Informações Trimestrais da Companhia - ITR, ressalvado o direito dos acionistas dissidentes previsto no Art. 45, parágrafo segundo da Lei 6.404/76.

(iii) Aprovar a reforma integral do estatuto social da Companhia para adequá-lo aos termos, cláusulas e condições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo S.A., o qual, devidamente consolidado, segue anexo a esta ata (ANEXO II);

(iii.i) As disposições contidas no parágrafo único do Artigo 1º, no parágrafo 1º do Artigo 13º, no parágrafo 1º do Artigo 21º, no inciso ‘viii’ do Artigo 12º e nos Capítulos VI e VIII do Estatuto Social da Companhia ora reformado, somente terão eficácia a partir da data de

admissão da Companhia no segmento do Novo Mercado, o que está condicionado ao fim do período de recesso decorrente da conversão das ações preferenciais em ordinárias e à adequação da Companhia ao Regulamento do Novo Mercado no que diz respeito ao Percentual Mínimo de Ações em Circulação de 25%.

(iv) Autorizar os administradores da Companhia a tomarem todas e quaisquer providências e a celebrarem todos e quaisquer instrumentos necessários para a implementação das deliberações tomadas acima.

6.2 Em Assembléia Geral Especial de Preferencialistas: Os acionistas presentes deliberaram por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(i) Ratificar a conversão da totalidade das 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de ações preferenciais de emissão da Companhia em 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de ações ordinárias, à razão de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária, conforme os termos e cláusulas e condições previstos no novo Estatuto Social.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembléia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi transcrita no Livro de Registro de Atas de Assembléias Gerais, assinada pelo Presidente, Secretário e Acionistas. Jundiaí-SP, 14 de janeiro de 2008. Assinaram a ata: MESA: Sr. Pedro Grendene Bartelle, Presidente; Milton Cardoso dos Santos Filho, Secretário.

Confere com a original,
lavrada em livro próprio.

Jundiaí-SP, 14 de janeiro de 2008.

Pedro Grendene Bartelle
Presidente da Assembléia

Milton Cardoso dos Santos Filho
Secretário

VULCABRAS S/A
CNPJ nº 50.926.955/0001-42
NIRE 35.300.014.910

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ASSEMBLÉIA GERAL
ESPECIAL DE PREFERENCIALISTAS
REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2008**

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Acionista	Nº Ações Ordinárias	Nº de Ações Preferenciais	Nº de Votos
Gold Negócios e Participações Ltda	15.692.666	22.673.352	15.692.666
Gianpega Negócios e Participações S/A	17.085.514	7.341.631	17.085.514
Pedro Grendene Bartelle	183.755	867.712	183.755
TOTAL	32.961.935	30.882.695	32.961.935

Confere com a original,
lavrada em livro próprio.

Jundiaí-SP, 14 de janeiro de 2008.

Milton Cardoso dos Santos Filho
Secretário

**VULCABRAS S/A
(Companhia Aberta)**

**CNPJ nº 50.926.955/0001-42
NIRE 35.300.014.910**

**ANEXO I À
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E DA ASSEMBLÉIA GERAL
ESPECIAL DE PREFERENCIALISTAS
REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2008**

Instrumento Particular de Escritura da Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, com Garantia Flutuante, da Empresa

VULCABRAS S/A, sociedade anônima com sede na Av Antonio Frederico Ozanan 1440, CEP: 13219-001, Jundiaí, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.926.955/0001-42, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como “EMISSORA” ou “COMPANHIA”, e,

Comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES:

PEDRO GRENDENE BARTELLE e
ALEXANDRE GRENDENE BARTELLE

Doravante denominados ACIONISTAS CONTROLADORES,

RESOLVEM firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, com Garantia Flutuante, da EMPRESA (a “ESCRITURA”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DA AUTORIZAÇÃO

A presente ESCRITURA é celebrada com base na deliberação das Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da EMISSORA, realizadas no dia (a “AGE”), complementadas pela Reunião do Conselho de Administração de (“RCA”).

CLÁUSULA II – DOS REQUISITOS

A emissão das debêntures (“EMISSÃO”) será feita com observância dos seguintes requisitos:

1. REGISTRO DA ESCRITURA

A ESCRITURA será arquivada na Junta Comercial do Estado de cccc e seus eventuais aditamentos serão averbados no competente registro de comércio, de acordo com o disposto no inciso II e no parágrafo 3º, do artigo 62, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES”).

2. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO DAS ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS E ARQUIVAMENTO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

As atas das AGes e da RCA foram arquivadas na Junta Comercial do Estado de cccc e as AGes foram publicadas nos jornais bb, nn e xx, nos termos da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES.

3. REGISTRO DA EMISSÃO

A Emissão não será objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”), uma vez que as debêntures (“DEBÊNTURES”) serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores.

CLÁUSULA III – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

A EMISSÃO das DEBÊNTURES observará as seguintes condições e características:

1. VALOR DA EMISSÃO

O valor da EMISSÃO, na DATA DE EMISSÃO, é de R\$ 117.000.000,00.

2. VALOR NOMINAL UNITÁRIO

As DEBÊNTURES terão o valor nominal unitário de R\$ 100 (cem reais) na DATA DE EMISSÃO (o “VALOR NOMINAL UNITÁRIO”).

3. SÉRIES

A EMISSÃO será realizada em série única.

4. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES

A COMPANHIA emitirá 1.170.000 (hum milhão cento e setenta mil) DEBÊNTURES.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E FINALIDADE DA EMISSÃO

Os recursos decorrentes da EMISSÃO serão destinados à aquisição do controle acionário da Calçados Azaléia S.A. para consolidação do setor de calçados nacional no âmbito do Programa Revitaliza Taxa Variável - Reestruturação.

6. FORMA E CLASSE

As DEBÊNTURES serão da forma escritural, conversíveis em ações ordinárias de emissão da EMISSORA, sem emissão de cautelas ou certificados.

7. ESPÉCIE

As DEBÊNTURES serão da espécie com garantia flutuante, conforme previsto no Item 18, desta Cláusula III, abaixo.

8. DATA DE EMISSÃO

Para todos os efeitos legais, a data desta EMISSÃO será o dia 1º de Janeiro de 2008 (a “DATA DE EMISSÃO”).

9. VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES

9.1. O prazo de vencimento das DEBÊNTURES será de 2 (**dois**) anos, contados da DATA DE EMISSÃO, vencendo-se, portanto, em 1º de Janeiro de 2010 (a “DATA DO VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES”).

9.2. Na DATA DO VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES, a EMISSORA deverá proceder à liquidação total (pagamento) das DEBÊNTURES que ainda se encontrarem em circulação, pelo seu VALOR NOMINAL UNITÁRIO não amortizado, acrescido do MONTANTE CAPITALIZADO não amortizado e da REMUNERAÇÃO (conforme definidos no Item 12 desta Cláusula III, abaixo) incidente até tal data.

10. CERTIFICADO DAS DEBÊNTURES: a EMISSORA poderá emitir, provisoriamente, certificados múltiplos de debêntures ou cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos do artigo 64, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, parcialmente alterada pela Lei nº 9.457, de 05.05.97, e pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001, observado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar das datas de integralização, para a entrega dos certificados definitivos.

11. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

11.1. O preço de subscrição e integralização das DEBÊNTURES será o seu VALOR NOMINAL UNITÁRIO, acrescido da REMUNERAÇÃO, conforme adiante definida, calculados pro rata temporis desde a DATA DE EMISSÃO até a data de integralização.

11.2 As DEBÊNTURES serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

12. JUROS REMUNERATÓRIOS DAS DEBÊNTURES

12.1. A partir da DATA DE EMISSÃO, as DEBÊNTURES perceberão juros de **3,02%** (três inteiros e dois centésimos por cento) ao ano, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil ("REMUNERAÇÃO"), observada a seguinte sistemática:

a) Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

i) *o montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado ("MONTANTE CAPITALIZADO"), dia a dia, a partir da DATA DE EMISSÃO das DEBÊNTURES e até a DATA DO VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES ou até a data de sua liquidação, observado o disposto no Item 25 desta Cláusula III, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:*

TC = $[(1+TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação,

considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor das DEBÊNTURES.

- ii) o percentual de **3,02%** (três inteiros e dois centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (spread), referido no caput deste item, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor do principal das DEBÊNTURES, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Item 12.1(d) abaixo, na DATA DO VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES, na data de liquidação e na data de conversão de DEBÊNTURES, observado o disposto no Item 12.1(a)(i) acima, e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

- b) Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de **3,02%** (três inteiros e dois centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (spread), referido no caput deste item, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Item 12.1(d), na DATA DO VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES, na data de liquidação e na data de conversão das DEBÊNTURES, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

- c) O montante referido no Item 12.1(a)(i) acima, que será capitalizado (MONTANTE CAPITALIZADO), incorporando-se ao principal da dívida, será exigível na DATA DO VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES ou na data de liquidação das DEBÊNTURES.
- d) O montante apurado nos termos do Item 12.1(a)(ii) ou do Item 12.1(b)(i) será exigível semestralmente, no dia 15 dos meses de julho e janeiro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15/07/2008, e juntamente com as parcelas de amortização programada, com o vencimento antecipado, com o vencimento final ou liquidação das DEBÊNTURES, e com a conversão de DEBÊNTURES, observado o disposto no Item 25 desta Cláusula III.
- e) O MONTANTE CAPITALIZADO será agregado ao VALOR NOMINAL UNITÁRIO para o cálculo do pagamento das amortizações programadas e para o cálculo da conversão das DEBÊNTURES.
- f) A EMISSORA pagará pro rata temporis os juros devidos até o dia do efetivo pagamento, nas seguintes hipóteses: nas eventuais conversões de DEBÊNTURES, amortizações programadas, aquisições facultativas, vencimento antecipado e vencimento final ou liquidação das DEBÊNTURES.
- g) Os juros de **3,02%** (três inteiros e dois centésimos por cento) ao ano, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, incidirão a partir da DATA DE EMISSÃO e serão computados na base de 360 (trezentos e sessenta) dias, calculados sobre o VALOR NOMINAL UNITÁRIO atualizado das DEBÊNTURES.

12.2. Não há repactuação programada para as DEBÊNTURES.

13. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA TJLP

- 13.1. Caso a TJLP não esteja disponível quando da apuração da REMUNERAÇÃO, será aplicada a última TJLP que estiver disponível na respectiva data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da EMISSORA, quanto por parte dos titulares das DEBÊNTURES (os “DEBENTURISTAS”), quando da divulgação da TJLP aplicável.
- 13.2. No caso de extinção da TJLP, ou, se pela superveniência de normas legais ou regulamentares, esta não puder ser utilizada como base de remuneração nas emissões de debêntures ou, ainda, caso se alterem os critérios de sua aplicabilidade nas aludidas emissões, passará a ser utilizado para o cálculo da REMUNERAÇÃO das DEBÊNTURES, em substituição, o índice determinado em lei, ou, na sua ausência, um índice que remunere as DEBÊNTURES nos mesmos níveis anteriores, aprovado em Assembléia Geral de DEBENTURISTAS.

14. ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”), originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, a remuneração prevista no Item JUROS REMUNERATÓRIOS DAS DEBÊNTURES acima poderá, a critério dos DEBENTURISTAS, reunidos em Assembléia Geral, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou ainda, mediante utilização de outro índice aprovado pelos DEBENTURISTAS que, além de preservar o valor real da emissão, os remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, aplicar-se-á, mutatis mutandis, o disposto nos Itens 13.1 e 13.2 acima, no caso de indisponibilidade deste novo critério legal de remuneração.

15. COLOCAÇÃO

As DEBÊNTURES serão emitidas para colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores.

16. DIREITO DE PREFERÊNCIA AOS ACIONISTAS DA EMISSORA

- 16.1. Será assegurado aos acionistas da EMISSORA o direito de preferência para subscrição das DEBÊNTURES, na proporção do número de ações de emissão da EMISSORA de que forem titulares, conforme previsto na LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, conforme posição acionária em data da publicação do aviso aos acionistas (o “DIREITO DE PREFERÊNCIA”), pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação de aviso aos acionistas (“AVISO AOS ACIONISTAS”) da EMISSORA informando sobre a EMISSÃO e tal DIREITO DE PREFERÊNCIA (“PRAZO DE PREFERÊNCIA”).
- 16.2. Os acionistas que desejarem subscrever DEBÊNTURES nos termos do item 16.1. acima, deverão comparecer exclusivamente nas agências do BANCO MANDATÁRIO indicadas no AVISO AOS ACIONISTAS, onde procederão à assinatura do boletim de subscrição das DEBÊNTURES.
- 16.3. A assinatura do boletim de subscrição será seguida do efetivo pagamento das DEBÊNTURES subscritas, mesmo em não havendo subscrição integral das DEBÊNTURES objeto da EMISSÃO. Os acionistas, ao subscreverem DEBÊNTURES durante o PRAZO DE PREFERÊNCIA, poderão manifestar interesse

no sentido de subscrever sobras de DEBÊNTURES não subscritas durante o PRAZO DE PREFERÊNCIA, na proporção dos valores subscritos. Tal interesse será manifestado por meio do boletim de subscrição das Debêntures. O prazo para a subscrição das eventuais sobras será de 10 (dez) dias a contar do término do PRAZO DE PREFERÊNCIA.

17. CONVERSIBILIDADE DAS DEBÊNTURES

- 17.1. Cada DEBÊNTURE poderá ser convertida, a partir da DATA DE EMISSÃO, a livre critério de seu titular, em 2,86533 ações ordinárias de emissão da COMPANHIA e observados os procedimentos descritos no item 17.5 abaixo.
 - 17.1.1. Na hipótese de realização da Oferta Pública de Ações da Companhia, deverá esta dar um aviso prévio aos DEBENTURISTAS até 15 (quinze) dias antes do protocolo da primeira solicitação de registro da oferta na CVM (protocolo), para que estes se manifestem em até 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso prévio da intenção em converter as DEBENTURES em ações da Companhia. Decorrido o prazo sem manifestação dos DEBENTURISTAS ou os mesmos manifestarem desinteresse pela conversão, a Companhia poderá proceder o “Protocolo”, ficando a partir desta data do “Protocolo” vedada a conversão das DEBENTURES pelos DEBENTURISTAS até a publicação do anúncio de encerramento da Oferta Pública.
- 17.2. O preço de conversão das DEBÊNTURES é de R\$ 34,90 foi apurado em função dos resultados futuros da EMISSORA;
- 17.3. O preço de conversão estipulado no Item 17.2 acima (“PREÇO DE CONVERSÃO”) será simultaneamente ajustado para a cotação obtida em oferta pública de ações, caso a EMISSORA realize essa oferta até 31/12/2008 no montante mínimo de R\$ 400 milhões, sem qualquer despesa para os titulares das DEBÊNTURES.
- 17.4. O preço de conversão estipulado no Item 17.2 acima (“PREÇO DE CONVERSÃO”) será simultânea e proporcionalmente ajustado sempre que houver aumento de capital por bonificação, desdobramento ou grupamento de ações ordinárias de emissão da EMISSORA, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da DATA DE EMISSÃO, sem qualquer ônus para os titulares das DEBÊNTURES e na mesma proporção estabelecida para tais eventos. Assim, (i) em caso de grupamento de ações, o PREÇO DE CONVERSÃO deverá ser multiplicado pela mesma razão referente ao grupamento das ações ordinárias de emissão da EMISSORA; e (ii) em caso de desdobramento de ações ou bonificações, o PREÇO DE CONVERSÃO deverá ser dividido pela mesma razão referente ao desdobramento das ações ordinárias de emissão da EMISSORA ou pela mesma razão utilizada para a bonificação.
- 17.5. As ações ordinárias de emissão da EMISSORA resultantes da conversão das DEBÊNTURES: (i) terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens estatutariamente atribuídos atualmente e no futuro à espécie; e (ii) participarão pro rata temporis dos resultados relativos ao exercício social então em curso, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio.
- 17.6. Observadas as condições ora estipuladas, os detentores das DEBÊNTURES poderão optar pela conversão de suas DEBÊNTURES, a partir da DATA DE EMISSÃO até a DATA DE VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES, exceto nos dias de realização de Assembléia Geral dos Acionistas da EMISSORA, e deverão manifestar sua intenção por meio da solicitação de conversão a ser efetuada por escrito à EMISSORA (“SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO”). Para todos os efeitos legais, a data da

conversão será a data do recebimento da SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO pela EMISSORA, sendo que esta se obriga a entregar as ações ordinárias oriundas da conversão das DEBÊNTURES, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de recebimento da SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO. Os Debenturistas que desejarem converter suas Debêntures deverão informar à EMISSORA, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, o dia em que farão a SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO.

- 17.7. O aumento de capital da EMISSORA decorrente da conversão das DEBÊNTURES em ações ordinárias de sua emissão, observada a forma estabelecida no inciso III, do artigo 166 da Lei das Sociedades por Ações, e no Estatuto Social da EMISSORA, será homologado em até 60 (sessenta) dias, e arquivado na competente Junta Comercial no prazo de 30 (trinta) dias após a sua efetivação.
- 17.8. Até o vencimento final dessa EMISSÃO, caso a Assembléia Geral da EMISSORA delibere emitir outras debêntures conversíveis em ações, para subscrição pública ou privada, a preços de conversão inferiores ao da relação de conversão das DEBÊNTURES, devidamente atualizado conforme previsto no Item 17.2 acima, cada titular de DEBÊNTURES terá, a seu critério, e a qualquer tempo, independentemente do prazo estabelecido no Item 17.1 acima, o direito de converter as suas DEBÊNTURES, em ações ordinárias, pelo preço de conversão das novas emissões, ajustado para que sejam refletidas as mutações na relação de conversão previstas na tabela presente no Item 17.1 desta Cláusula e atualizado pelo Termo de Capitalização (TC) previsto no Item 12.1(a)(i) desde o dia subsequente à data de encerramento do direito de preferência relativo à emissão das debêntures conversíveis.
- 17.9. Até o vencimento final desta EMISSÃO, na hipótese de a Assembléia Geral da EMISSORA deliberar emitir bônus de subscrição, a preços de exercício inferiores ao da relação de conversão das DEBÊNTURES, devidamente atualizado conforme previsto no Item 17.2 acima, cada titular de DEBÊNTURES terá, a seu critério, e a qualquer tempo, independentemente do prazo estabelecido no Item 17.1 acima, o direito de converter as suas DEBÊNTURES, em ações ordinárias, pelo preço de exercício do bônus de subscrição ajustado para que sejam refletidas as mutações na relação de conversão prevista na tabela presente no Item 17.1 desta Cláusula e atualizado pelo Termo de Capitalização (TC) previsto no Item 12.1(a)(i) desde o dia subsequente à data de encerramento do direito de preferência relativo à emissão dos bônus de subscrição.
- 17.10. Até o vencimento final dessa EMISSÃO, na hipótese de Assembléia Geral ou de Reunião do Conselho de Administração da EMISSORA deliberar aumento do capital social, para subscrição privada ou pública após 31/12/2008 a preço de subscrição inferior ao da relação de conversão das DEBÊNTURES, devidamente atualizado conforme previsto no Item 17.2 acima, cada titular de DEBÊNTURES terá, a seu critério, e a qualquer tempo, independentemente do prazo estabelecido no Item 17.1 acima, o direito de converter as suas DEBÊNTURES em ações ordinárias, pelo preço de emissão de novas ações a serem emitidas ajustado para que sejam refletidas as mutações na relação de conversão prevista na tabela presente no Item 17.1 desta Cláusula e atualizado pelo Termo de Capitalização (TC) previsto no Item 12.1 (a) (i) desde o dia subsequente à data de encerramento do direito de preferência relativo ao aumento de capital.
- 17.11. Cada titular de DEBÊNTURES terá, durante o prazo de 30 (trinta) dias contados de cada subscrição e integralização de DEBÊNTURES, o direito de converter suas

DEBÊNTURES pelo mesmo (i) preço de emissão estabelecido para qualquer aumento de capital ou bônus de subscrição da EMISSORA que seja realizado até 90 dias anteriores à data da efetiva emissão da 1ª emissão de debêntures ou (ii) preço de conversão estabelecido para outras emissões de debêntures conversíveis, sendo tal preço atualizado pelo Termo de Capitalização (TC) previsto no Item 12.1(a)(i) desde o dia subsequente à data de encerramento do direito de preferência relativo a tais emissões de bônus de subscrição, debêntures conversíveis e aumentos de capital.

17.12. Relativamente à atualização do preço de conversão referidos nos Itens 17.7, 17.8, 17.9, 17.10 acima, caso as emissões de debêntures conversíveis, bônus de subscrição ou aumento de capital venham a ocorrer com a exclusão do direito de preferência, os preços de que tratam os referidos Itens deverão ser atualizados pelo Termo de Capitalização (TC) previsto no Item 12.1(a)(i) a partir do trigésimo primeiro dia contado da assembléia que deliberar as emissões de debêntures conversíveis, bônus de subscrição ou aumentos de capitais.

17.13. As frações de ações ordinárias resultantes da conversão das DEBÊNTURES efetuada com base nos Itens acima serão devidas em espécie, na data da solicitação da conversão, devendo seu efetivo pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data de SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO, pelo VALOR NOMINAL UNITÁRIO acrescido da REMUNERAÇÃO estabelecida no Item 12 desta Cláusula Terceira.

18. GARANTIA

Para assegurar o pontual e integral pagamento de quaisquer obrigações decorrentes das DEBÊNTURES, tais como principal da dívida, juros, penalidades e multas, as DEBÊNTURES serão da espécie com garantia flutuante.

19. PRAZO PARA COLOCAÇÃO

O prazo máximo para colocação das DEBÊNTURES pela EMISSORA será de 6 (seis) meses contados da DATA DE EMISSÃO, sendo certo que o prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias, nos termos do Item 16 acima, e o prazo para a subscrição das eventuais sobras será de 10 (dez) dias a contar do término do PRAZO DE PREFERÊNCIA.

20. PRAZO DE CARÊNCIA PARA AMORTIZAÇÃO DO VALOR DO PRINCIPAL DAS DEBÊNTURES

O período de carência para início dos pagamentos de amortização do valor principal das DEBÊNTURES é de 24 (vinte e quatro) meses contados da DATA DE EMISSÃO (o “PRAZO DE CARÊNCIA DAS DEBÊNTURES”).

21. PRAZO DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES

As DEBÊNTURES serão amortizadas em uma única parcela anual, em 01/01/2010, pelo VALOR NOMINAL UNITÁRIO não amortizado acrescido do MONTANTE CAPITALIZADO.

22. DATA E LOCAL DE PAGAMENTO

Todos os pagamentos referentes ao principal e rendimentos a que fazem jus as DEBÊNTURES serão efetuados mediante transferência eletrônica (TED) e serão realizados nas datas previstas nesta ESCRITURA, observado o previsto no Item 25 abaixo.

23. ATRASO NO PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES

Caso a EMISSORA seja impossibilitada de realizar qualquer pagamento, quando devido, a qualquer titular de DEBÊNTURES, por conta da inexatidão ou desatualização das informações cadastrais de tal titular de DEBÊNTURES junto ao agente escriturador das DEBÊNTURES, não será devido a tal titular de DEBÊNTURES qualquer juro moratório, multa ou indenização, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data da respectiva disponibilização de recursos pela EMISSORA, acrescidos da remuneração das DEBÊNTURES devida desde a data do vencimento da obrigação financeira não cumprida até a data de seu efetivo pagamento.

24. INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMISSORA, nesta ESCRITURA, será observado o disposto nos artigos 40 a 47-A das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, parte integrante da presente ESCRITURA, na forma de seu ANEXO (as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS”).

25. VENCIMENTO EM FINAIS DE SEMANA OU FERIADOS

Todo vencimento relativo a qualquer evento de pagamento das DEBÊNTURES previsto nesta ESCRITURA que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais ou na cidade e/ou estado do Rio de Janeiro, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos jurídicos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, inclusive, iniciando-se, a partir dessa data, inclusive, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos incidentes sobre as DEBÊNTURES.

26. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA EMISSORA

26.1. Até a integral liquidação das DEBÊNTURES, observadas as demais obrigações previstas nesta ESCRITURA, a EMISSORA obriga-se a:

- a)
 - i) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos indicados no Item 27 abaixo imediatamente após tomar conhecimento. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da EMISSORA contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a EMISSORA pretende tomar com relação a tal ocorrência. Caso essas informações decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de anúncio de fato relevante pela EMISSORA, nos termos da Instrução CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002 (a “INSTRUÇÃO CVM 358”), a divulgação de tal evento, ato ou fato nos termos deste inciso deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao mercado, nos termos da referida INSTRUÇÃO CVM 358; e
 - (ii) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela EMISSORA que possa prejudicar a capacidade da EMISSORA de cumprir as obrigações assumidas nesta ESCRITURA, imediatamente após o seu recebimento.
- b) fazer publicar, nos prazos e na forma exigida pela legislação societária, suas informações econômico-financeiras;
- c) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade do Brasil;

- d) convocar Assembléia Geral de DEBENTURISTAS para deliberar sobre qualquer matéria que direta ou indiretamente se relacione com a presente EMISSÃO;
- e) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- f) manter-se adimplente com relação a todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto com relação àqueles tributos que sejam contestados de boa-fé pela EMISSORA, nas esferas administrativa e/ou judicial;
- g) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua bens;
- h) manter válidos e regulares, em todos os aspectos relevantes, todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações essenciais ao desenvolvimento das atividades da EMISSORA;
- i) manter, conservar e preservar, em boa ordem e condição de funcionamento, todos os seus bens, relevantes, necessários ou úteis para a devida condução de seus negócios;
- j) zelar para que suas demonstrações financeiras e registros contábeis não contenham qualquer informação incorreta ou falsa ou omitam qualquer informação relevante que deva ser divulgada de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade do Brasil;
- k) não participar de, ou realizar, qualquer operação com partes relacionadas que não seja realizada em condições estritamente comutativas e compatíveis com os parâmetros de mercado;
- l) cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998 e pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998 e 31 de outubro de 2001, respectivamente, que constituem ANEXO à presente ESCRITURA;
- m) não alienar ou onerar bens integrantes do seu **Ativo Permanente** sujeitos a registro de propriedade, acima do limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por ano; e

27. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

- 27.1. Além das hipóteses previstas nos artigos 39, 40 e 47-A das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS, poderá ser declarado, observado o quorum específico de deliberação estabelecido no Item 27.3 abaixo, antecipadamente vencidas todas as DEBÊNTURES e exigir o pagamento, pela EMISSORA, da dívida relativa ao saldo devedor das

DEBÊNTURES, acrescida dos juros e demais encargos incidentes até a data do pagamento, na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) descumprimento pela EMISSORA de qualquer obrigação pecuniária relacionada às DEBÊNTURES, não sanada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da respectiva data de vencimento;
- b) protesto reiterado de títulos contra a EMISSORA em valor individual que ultrapasse R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou valor agregado em período de 12 (doze) meses consecutivos, que ultrapasse, R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, e tal fato seja validamente comprovado pela EMISSORA, ou **ainda se for por ela sustado ou cancelado** no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas de sua ocorrência. O valor de que trata este Item será atualizado anualmente desde a Data de Emissão pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“IPCA”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- c) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela EMISSORA;
- d) dissolução e liquidação da EMISSORA;
- e) não haver sido sanado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da notificação extrajudicial que lhe for enviada por qualquer DEBENTURISTA, o descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta ESCRITURA, à exceção do descumprimento do estabelecido na cláusula 28.1;
- f) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida da EMISSORA em razão de inadimplemento **contratual ou condenação definitiva à pagamento na esfera judicial**, cujo montante individual seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou cujo valor agregado, em período de 12 (doze) meses consecutivos, seja igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais). O valor de que trata este Item será atualizado anualmente desde a Data de Emissão pelo IPCA;
- g) a inclusão, em acordo societário ou estatuto da EMISSORA, de dispositivo pelo qual seja exigido quorum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle da COMPANHIA pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe:
 - (i) restrições à capacidade de crescimento da EMISSORA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
 - (ii) restrições de acesso da EMISSORA a novos mercados; ou
 - (iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação.
- h) constatação de que as declarações realizadas nesta ESCRITURA, pela EMISSORA, eram falsas ou enganosas, ou ainda, de forma relevante, incorretas ou incompletas na data em que foram declaradas;

- i) mudança do objeto social da EMISSORA, salvo se aprovado previamente por titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em circulação;
- j) caso a EMISSORA prove redução do capital social com restituição aos acionistas de parte do valor das ações ou pela diminuição do valor destas, quando não integralizadas, à importância das entradas, sem a prévia e expressa aprovação de titulares de DEBÊNTURES representando a maioria das DEBÊNTURES em circulação;
- k) criação de ações resgatáveis pela EMISSORA sem a prévia e expressa aprovação de titulares de DEBÊNTURES representando a maioria das DEBÊNTURES em circulação;
- l) caso o controle acionário efetivo, direto ou indireto, da EMISSORA seja alterado por qualquer meio, salvo se aprovado previamente por titulares de DEBÊNTURES representando a maioria das DEBÊNTURES em circulação;
- m) aquisição pela EMISSORA do controle acionário ou de participação acionária em outras sociedades, “joint ventures” ou consórcios que consistam em atividades não complementares ao desenvolvimento normal do objeto social da EMISSORA, caracterizando desvio do objeto social da EMISSORA, salvo se aprovado previamente por titulares de DEBÊNTURES representando a maioria das DEBÊNTURES, sendo que a EMISSORA convocará Assembléia de Debenturistas a ser realizada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados da convocação para deliberar sobre as matérias referidas nesta alínea, e a não realização da referida assembléia por não constituição do quorum de instalação em primeira convocação implicará a aprovação tácita da operação;
- n) ocorrência de qualquer incorporação, fusão, cisão, transformação ou qualquer outra reorganização societária da EMISSORA, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, salvo, neste último caso, se decorrente de assunção de nova concessão, encerramento de concessão existente ou, em qualquer caso, se aprovado previamente por titulares de DEBÊNTURES representando a maioria das DEBÊNTURES em circulação, sendo que a EMISSORA convocará Assembléia de Debenturistas a ser realizada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados da convocação para deliberar sobre as matérias referidas nesta alínea, e a não realização da referida assembléia por não constituição do quorum de instalação em primeira convocação implicará a aprovação tácita da operação;
- p) não observância, pela EMISSORA, nos prazos estipulados, de qualquer disposição disposta nos Itens 17.7, 17.8, 17.9 e 17.10 desta Cláusula III;
- q) não cumprimento, pela EMISSORA, da obrigação disposta no Item 26.1(n) desta Cláusula III, salvo se aprovado previamente por titulares de DEBÊNTURES representando a maioria das DEBÊNTURES em circulação;
- e
- r) alteração nos termos e condições ou extinção de contratos de concessão em que a EMISSORA seja parte, salvo em decorrência de obrigação legal ou regulamentar, que implique redução no faturamento líquido de 12 (doze)

meses da EMISSORA equivalente a 20% (vinte por cento) desse faturamento;

- 27.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nas alíneas acima, deverá ser convocado, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, uma Assembléia Geral de DEBENTURISTAS para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das DEBÊNTURES, observado o quorum específico estabelecido no Item 27.3. abaixo.
- 27.3. Na ocorrência de qualquer evento indicado no Item 27.1 acima, caso seja aprovada a declaração de vencimento antecipado de que trata o Item 27.2 acima por DEBENTURISTAS representando 50 % (cinquenta por cento) + 1 (uma) DEBÊNTURE das DEBÊNTURES então em circulação, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das DEBÊNTURES e exigir o imediato pagamento pela EMISSORA de todas as obrigações financeiras assumidas no âmbito da EMISSÃO, inclusive dos encargos porventura incidentes até a data de seu efetivo pagamento.
- 27.4. Sem prejuízo do disposto no Item 27.2 acima, a Assembléia de Debenturistas que tenha por objeto a deliberação de vencimento antecipado também poderá ser convocada por DEBENTURISTAS que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das DEBÊNTURES em circulação.

28. REALIZAÇÃO DE OFERTA PÚBLICA DE AÇÕES

28.1. A COMPANHIA e seus acionistas controladores obrigam-se a:

- (i) promover o registro de oferta pública de ações no montante de no mínimo R\$ 400 milhões, no prazo de 1 (um) ano a contar da Data de Emissão, oferta pública de ações de emissão da COMPANHIA (“Oferta Pública”);
- (ii) efetuar o registro para negociação de seus valores mobiliários, preferencialmente, no Novo Mercado instituído pela Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA (“Novo Mercado”);e
- (iii) realizar de forma efetiva a Oferta Pública.

28.1.1. Os **ACIONISTAS CONTROLADORES** obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à realização da Oferta Pública da **COMPANHIA**, incluindo, se for o caso de sua realização no âmbito do Novo Mercado, a conversão da totalidade das ações preferenciais emitidas em ações ordinárias, na proporção de 1:1, bem como a oferta pública exclusivamente de ações ordinárias e a celebração de Contrato com a BOVESPA visando a participação da **COMPANHIA** no referido segmento de mercado capitais, e declaram, neste ato, conhecer e aceitar todas as normas de governança corporativa aplicadas às companhias nele listadas.

28.2. Caso a Oferta Pública seja realizada no segmento de Novo Mercado, a **BNDESPAR** compromete-se a solicitar a conversão de eventuais ações preferenciais de emissão da **COMPANHIA** de que seja titular em ações ordinárias, na proporção de uma ação preferencial

para uma ação ordinária, devendo esta proporção ser comum para a conversão de todas as ações preferenciais de emissão da **COMPANHIA**.

28.3. Caso a COMPANHIA não realize Oferta Pública será exclusivamente devido, no vencimento das debêntures, prêmio em favor dos titulares das DEBÊNTURES (os “DEBENTURISTAS”), no valor de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor do título.

29. MULTA DE AJUIZAMENTO

Na hipótese de cobrança judicial, a EMISSORA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida relativa às DEBÊNTURES, aí incluídos o principal e encargos, sem prejuízo do pagamento das despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança.

30. RENÚNCIA DE DIREITOS

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta ESCRITURA. A tolerância, implícita ou expressa, por parte dos DEBENTURISTAS, com o atraso ou com o descumprimento de qualquer obrigação por parte da EMISSORA não implicará novação.

CLÁUSULA IV - ASSEMBLÉIA GERAL DOS DEBENTURISTAS

Os titulares das DEBÊNTURES reunir-se-ão, a qualquer tempo, em assembléia geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos DEBENTURISTAS.

1. CONVOCAÇÃO

A assembléia pode ser convocada pela EMISSORA e por DEBENTURISTAS que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das DEBÊNTURES em circulação.

2 INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

2.1 A assembléia geral instalar-se-á com o quorum previsto no artigo 71, parágrafo terceiro, da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, e deliberará pelo voto de DEBENTURISTAS que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) +1 (uma) das DEBÊNTURES então em circulação.

2.2 Nas deliberações da assembléia, cada DEBÊNTURE de cada série dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º. e 2º., do artigo 126, da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES.

2.3 Quaisquer modificações nas condições das DEBÊNTURES objeto da presente emissão dependerão da aprovação de DEBENTURISTAS que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) +1 (uma) DEBÊNTURE das DEBÊNTURES então em circulação.

2.4 Para efeito de constituição do quorum a que se refere esta Cláusula, serão excluídas do número de DEBÊNTURES em circulação as eventualmente pertencentes à EMISSORA.

CLÁUSULA V – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

A EMISSORA declara e assegura aos DEBENTURISTAS que:

- a) é uma companhia validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação das sociedades por ações em vigor;
- b) para a celebração desta ESCRITURA e a assunção e o cumprimento das obrigações dela decorrentes, foram obtidas todas as autorizações dos seus

órgãos deliberativos e executivos (Assembléia Geral, Conselho de Administração e Diretoria), assim como a deliberação prévia de acionistas exigível por força de acordos de acionistas eventualmente arquivados em sua sede;

- c) os seus representantes legais que assinam esta ESCRITURA têm poderes estatutários para assumir, em nome da EMISSORA, as obrigações aqui fixadas, e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- d) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigíveis pela legislação societária até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa o cumprimento das suas obrigações decorrentes desta ESCRITURA;
- e) não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, cujo valor unitário seja igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), excetuados os que, apresentados para protesto, tenham sido objeto de discussão judicial, com razoáveis fundamentos de direito, de sustação cautelar de protesto seguido, conforme o caso, da respectiva ação principal;
- f) a celebração desta ESCRITURA e a assunção e o cumprimento das obrigações dela decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (i) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura desta ESCRITURA, dos quais a EMISSORA seja parte ou aos quais esteja vinculada, a qualquer título, qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que a EMISSORA ou qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete a EMISSORA ou qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade; e
- g) já obteve todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades até então, sendo todas elas válidas observado que, algumas das licenças e autorizações ambientais ainda estão em processo de obtenção pela EMISSORA, que já tomou todas as providências necessárias a sua consecução.

CLÁUSULA VI – COMUNICAÇÕES

As comunicações a serem enviadas para a EMISSORA nos termos desta ESCRITURA, se feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente, mediante confirmação por telefone), devendo os respectivos originais serem encaminhados até 5 dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, no endereço constante da qualificação a seguir:

EMISSORA:

EMPRESA

Endereço:

CEP:

At. Diretoria Financeira e de Relações com Investidores

Telefone:

Fac-símile:

E-mail:

CLÁUSULA VI – DO FORO

Fica eleito, como foro competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda desta ESCRITURA, o foro da comarca da capital do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possa ser.

Firma a EMISSORA a presente ESCRITURA, em 1 (uma) via, na presença de 02 (duas) testemunhas.

[], [] de [] de 2007.

EMPRESA.

Nome: Milton Cardoso dos Santos Filho
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Edivaldo Rogério de Brito
Cargo: Diretor

Testemunhas:

Nome:
C.P.F.:

Nome:
C.P.F.

VULCABRAS S/A
(Companhia Aberta)

CNPJ nº 50.926.955/0001-42
NIRE 35.300.014.910

ANEXO II À
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E DA ASSEMBLÉIA GERAL
ESPECIAL DE PREFERENCIALISTAS
REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2008

ESTATUTO SOCIAL DA VULCABRAS S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia é denominada “**VULCABRAS S.A.**”, sendo uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo Único - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA (o “Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro social jurídico na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Av. Antônio Frederico Ozanan, n.º 1440, Bairro da Grama.

Parágrafo Único – A Companhia, por ato de seu Conselho de Administração, poderá abrir e fechar filiais, agências, escritórios, depósitos, representações, unidades de produção e outros estabelecimentos necessários ao desempenho de suas atividades, dentro ou fora do território nacional, em caráter provisório ou definitivo, mediante indicação de seus responsáveis e da parcela de capital que lhes for destinada para seu giro.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a indústria, o comércio, a importação e a exportação em geral, notadamente de calçados, roupas e acessórios do vestuário, de uso comum, de uso profissional, para a prática de esportes, destinados à correção, proteção e segurança, e descartáveis em geral; de equipamento de proteção individual e de segurança do trabalho, tais como sapatos, borzeguins, coturnos, botas de borracha e de PVC; de artigos de viagem, tais como malas, sacolas, mochilas, bolsas e afins; de artigos para ginástica, esporte, caça e pesca, incluindo bolas, raquetes e outros equipamentos especializados; de tendas, barracas, lonas, guarda-sóis de praia e redes para descanso; de bóias salva-vidas e pára-quedas; de troféus, medalhas e bandeiras; de tecido em geral; de jogos, brinquedos e passatempos; a prestação de serviços de entretenimentos, diversos e auxiliares, assim como de caráter esportivo, recreativo, social e cultural; o exercício das atividades de representação comercial, por conta própria ou de terceiros; e a participação em outras sociedades, civis ou comerciais, como sócia ou acionista, através de recursos próprios ou provenientes de incentivos fiscais.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 146.998.634,48 (Cento e quarenta e seis milhões, novecentos e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), representado por 70.000.000 (setenta milhões) de ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º – Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Artigo 6º - A Companhia, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

Parágrafo 1º - Competirá ao Conselho de Administração estabelecer as condições da emissão de ações previstas no Art. 6º acima, inclusive preço, prazo e forma de subscrição e integralização.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 3º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou por meio de subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 4º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser emitida opção de compra de ações para programa de desempenho de administradores até o limite de 3% (três por cento) do total de ações emitidas. O limite será calculado considerando-se sempre o total de opções válidas, na data de cada emissão.

Artigo 7º - Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), conforme designadas pelo Conselho de Administração, com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo Único – A instituição financeira depositária poderá cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites fixados pela CVM.

CAPÍTULO III – ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 8º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, atendidos os preceitos de direito nas respectivas convocações.

Artigo 9º - A Assembléia Geral será convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência e presidida por uma mesa composta de Presidente e Secretário escolhidos pelos acionistas presentes.

Artigo 10º - Para tomar parte na Assembléia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, contados da data da realização da respectiva assembléia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembléia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Artigo 11º - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções legais e o disposto no Artigo 39, parágrafo 1º, serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 12º - Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete à Assembléia Geral discutir e deliberar sobre:

- I. reformar o Estatuto Social;
- II. transformar, fundir, incorporar e cindir a Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- III. solicitar a recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de auto-falência pela Companhia e/ou decisão sobre a forma de exercício do seu direito de voto em assembléias gerais de sua sociedades Controladas que trate de solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de auto-falência pelas Controladas;
- IV. aprovar as contas e propostas apresentadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração;
- V. eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VI. fixar a remuneração global anual dos administradores;
- VII. pedir o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, perante a CVM, bem como a saída do Novo Mercado da BOVESPA; e
- VIII. escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VI deste Estatuto, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 13º - A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria, com funções representativas e executivas, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A investidura dos administradores far-se-á mediante assinatura de termo de posse nos livros próprios e estará condicionada à prévia subscrição pelo Administrador eleito do Termo de Anuência dos Administradores previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - O prazo de gestão dos administradores estender-se-á validamente até a investidura de seus sucessores.

Artigo 14º - Os administradores perceberão a remuneração global até o limite fixado pela Assembléia Geral Ordinária, a qual será distribuída de acordo com o critério de rateio estabelecido pelo Conselho de Administração, além da participação nos lucros prevista no Artigo 44º.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 15º - O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Geral, todos acionistas, residentes no País, com mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de conselheiros independentes, conforme definidos no Parágrafo 2º deste Artigo, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - Considera-se independente o conselheiro que: (i) não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação no capital social; (ii) não for acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do acionista controlador, não for e/ou não tiver sido nos últimos 3 (três) anos vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (excluem-se desta restrição pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não tiver sido nos últimos 3 (três) anos empregado ou diretor da Companhia, do acionista controlador ou de sociedade Controlada pela Companhia; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital).

Parágrafo 3º - Quando a aplicação do percentual definido no Parágrafo 1º acima resultar em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo 4º - A condição de conselheiros independentes deve ser expressamente declarada como tal na Ata da Assembléia Geral que os eleger.

Parágrafo 5º - A Assembléia Geral designará dentre os conselheiros eleitos aqueles que irão ocupar o cargo de Presidente e os cargos de 1.º e 2.º Vice-Presidentes do Conselho de Administração.

Parágrafo 6º - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho será substituído pelo 1.º Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo 2.º Vice-Presidente. Nos casos de ausência ou impedimento temporário dos demais conselheiros, o 1.º Vice-Presidente será substituído pelo 2.º Vice-Presidente, sendo que este e qualquer dos demais conselheiros serão substituídos pelo conselheiro que vier a ser indicado pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo 7º - Vagando o cargo de Presidente do Conselho, exercerá a presidência o 1º Vice-Presidente, e na falta deste, o 2º Vice-Presidente. Vagando qualquer outro cargo no Conselho, inclusive os de Vice-Presidente, os conselheiros remanescentes designarão um substituto que irá servir até a próxima Assembléia Geral. Vagando a maioria dos cargos,

convocar-se-á de imediato a Assembléia Geral para se proceder a eleição de novos membros, para complementar o mandato dos substitutos.

Artigo 16º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir, mediante convocação pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias, através de correspondência com aviso de recebimento, telegrama, fac-símile ou correio eletrônico, que permita a comprovação do recebimento, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do Parágrafo 4º deste Artigo deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º – Observada a convocação regular, na forma deste Estatuto Social, as reuniões do Conselho de Administração serão validamente realizadas com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho, que indicará o secretário da reunião, observado o disposto nos Parágrafos 6.º e 7º do Artigo 15.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. Os membros do Conselho de Administração poderão ser representados nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro, nomeado por procuração específica para esse fim.

Parágrafo 5º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia e assinada por todos os Conselheiros presentes ao conclave. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 4º deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração poderá convidar, em suas reuniões, outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Parágrafo 7º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

Artigo 17º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger, destituir e proceder a substituição dos Diretores da Companhia, assim como fixar-lhes as atribuições, observando o dispositivo neste Estatuto;
- c) examinar e aprovar o planejamento, investimento e orçamento elaborados pela Diretoria;
- d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- e) convocar a Assembléia Geral, sempre que julgar conveniente;
- f) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- g) escolher e destituir os auditores independentes;
- h) submeter à Assembléia Geral qualquer proposta de reforma estatutária;
- i) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia, para cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação;
- j) deliberar sobre a emissão de notas promissórias, para distribuição pública, estabelecendo as condições a que estiverem sujeitas;
- k) autorizar a Companhia a participar de outras sociedades, civis ou comerciais, como sócia ou acionista;
- l) autorizar a alienação de bens do ativo permanente da Companhia;
- m) autorizar ou ratificar a celebração pela Diretoria de protocolos de incorporação, fusão ou cisão;
- n) deliberar sobre a abertura ou fechamento de filiais ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia;
- o) aprovar a declaração de dividendos intermediários ou intercalares, ou o pagamento de juros sobre capital próprio, nos termos dos Artigos 45 e 46 deste Estatuto Social;
- p) autorizar as operações que individualmente envolvam bens, obrigações, prestação de garantias ou avais, constituição de ônus reais sobre bens do ativo, empréstimos, contratos de financiamento e outros negócios jurídicos que representem valores superiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), bem como as alienações de imóveis da Companhia e a realização de investimentos em valores superiores aos limites pré-fixados nos orçamentos de cada exercício;

- q) deliberar sobre a celebração, ou rescisão de contratos e obrigações de qualquer natureza entre a Companhia e quaisquer dos administradores e/ou Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como outras sociedades nas quais os administradores e/ou o Acionista Controlador tenham interesse, em qualquer caso que venham a envolver valores superiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), facultado a qualquer membro do Conselho de Administração solicitar uma avaliação independente para revisar os termos e condições da proposta apresentada e sua adequação às condições de mercado;
- r) deliberar sobre a aquisição e alienação de participação societária em outras sociedades, a participação em concorrências públicas, a participação em consórcio de empresas, bem como sobre a constituição de subsidiárias;
- s) outorgar, dentro dos limites e condições do plano de opções de compra ou subscrição aprovados pela Assembléia Geral, opções de compra e/ou de subscrição de ações aos administradores ou empregados da Companhia, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedades sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas da Companhia;
- t) deliberar sobre o exercício do direito de voto pela Companhia em sociedade Controlada, bem como indicar, quanto aplicável, os administradores, diretores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal das sociedades Controladas pela Sociedade e/ou nas quais a Companhia detenha participação;
- u) aprovar os planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores ou empregados da Companhia, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades sob seu controle;
- v) aprovar doações e subvenções a entidades beneficentes; e
- w) deliberar sobre as medidas necessárias para a adesão da Companhia ao Novo Mercado da BOVESPA.

Seção III – Diretoria

Artigo 18º - A Diretoria será composta de, no mínimo 2 (dois) e, no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração, por maioria de votos, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores sem designação específica. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido de forma cumulativa com o exercício de outro cargo de Diretor por um único Diretor.

Parágrafo 1º - Em caso de ausência temporária de qualquer Diretor, caberá ao Conselho de Administração designar, dentre os demais Diretores, um substituto provisório que irá acumular o cargo e as funções do ausente.

Parágrafo 2º - Em caso de vaga definitiva na Diretoria, caberá ao Conselho de Administração designar um substituto definitivo para completar o mandato do substituto, sempre que o número de Diretores não atingir ao mínimo legal.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- I. planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- IV. exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria;
- V. exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração;
- VI. executar e fazer executar o Estatuto Social, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- VII. elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia;
- VIII. elaborar e acompanhar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- IX. coordenar a política de recursos humanos, organizacional, gerencial e operacional da Companhia;
- X. propor ao Conselho de Administração e analisar a captação de recursos junto às instituições financeiras;
- XI. definir as diretrizes econômico-financeiras da Companhia de acordo com as metas e prioridades estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- XII. propor a participação da Companhia em outras sociedades, mediante participações que adquiram o controle acionário ou não dessas empresas, bem como a realização de investimentos no mercado em geral;
- XIII. atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social; e
- XIV. Designar as atribuições dos demais diretores.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- I. representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos

- investidores, à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável;
- II. divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação;
 - III. prestar informações aos investidores; e
 - IV. manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM, e junto às bolsas de valores, nos quais a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados.

Artigo 19º - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de qualquer Diretor, por carta, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º –Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo 2º - As reuniões de Diretoria instalar-se-ão validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberarão por maioria de votos dos presentes, devendo suas decisões constar de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, sempre que solicitado por qualquer Diretor.

Artigo 20º – A Diretoria administrará a Companhia com plenos poderes de conformidade com as leis vigentes e com o presente Estatuto Social, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários e seu regular funcionamento e que não sejam de competência da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Para a prática dos atos abaixo mencionados é requerida a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores:

- a) a alienação de bens integrantes do ativo permanente, a constituição de ônus reais sobre tais bens e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, atendido o disposto no Artigo 17º;
- b) a concessão de avais ou fianças em nome da Companhia, atendido o disposto no Artigo 17º; e
- c) a nomeação de procuradores, com expressa referência dos poderes conferidos e do prazo de duração dos mandatos, com exceção das procurações para fins judiciais que terão prazo indeterminado.

Parágrafo 2.º - Dependerá sempre da assinatura de 2 (dois) Diretores, ou de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador ou, ainda, de 2 (dois) procuradores em conjunto, a assinatura de contratos em geral, termos de responsabilidade, títulos de crédito e a emissão de cheques.

Parágrafo 3.º - Qualquer Diretor ou procurador poderá agir isoladamente nos seguintes casos:

- a) emissão de duplicatas e seu respectivo endosso para cobrança ou desconto bancário;
- b) endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia;
- c) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- d) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia;
- e) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;
- f) na representação da Companhia nas Assembléias Gerais de suas Controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária;
- g) na representação da Companhia em juízo, e
- h) nos demais casos não especificados nos artigos acima.

Parágrafo 4.º - Além dos casos previstos no Parágrafo 3.º acima, dois Diretores poderão autorizar um Diretor ou um procurador a agir individualmente, desde que para fim específico e por tempo determinado.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 21º – O Conselho Fiscal terá caráter não permanente e será composto por 3 (três) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos nos exercícios em que for instalado a pedido de acionistas reunidos em Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros serão investidos em seus cargos, mediante a subscrição no Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - O prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal encerrar-se-á na Assembléia Geral Ordinária subsequente à qual houve a respectiva eleição.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho Fiscal, os membros em exercício deverão convocar Assembléia Geral, conforme o inciso V, do

artigo 163, da Lei 6.404/76, com o objetivo de eleger substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro Fiscal temporariamente impedido ou ausente será substituído pelo respectivo suplente vinculado, se houver, ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho Fiscal munido de procuração com poderes específicos, para que este vote em seu nome nas Reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 22º – O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir, mediante convocação por escrito de quaisquer de seus membros, por carta, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros Fiscais.

Artigo 23º – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computada a participação nos lucros ou bônus de desempenho.

Artigo 24º - Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação e atribuições previstas em lei, devendo a Assembléia Geral que os eleger fixar-lhes a respectiva remuneração, observado o mínimo legal.

CAPÍTULO VI - DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

Seção I – Alienação do Controle da Companhia e Oferta Pública

Artigo 25º - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo indicados em letras maiúsculas terão o seguinte significado:

(a) “Acionista Controlador” - significa o acionista ou o grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob Controle Comum que exerça o Poder de Controle da Companhia.

(b) “Ações em Circulação” - significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

(c) “Controle” - (bem como seus termos correlatos, “Controlador”, “Controlado”, “sob Controle Comum” ou “Poder de Controle”) significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob Controle Comum (grupo de controle) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembléias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

(d) “Controle Difuso” - significa o Poder de Controle exercido por acionista detentor de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social. Significa, ainda, o Poder de Controle quando exercido por grupo de acionistas detentor de percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social em que cada acionista detenha individualmente menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social e desde que estes acionistas não sejam signatários de acordo de votos, não estejam sob controle comum e nem atuem representando um interesse comum.

(e) “Valor Econômico” - significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

(f) “OPA” – significa a Oferta Pública para aquisição de ações da Companhia.

Artigo 26º - A alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição suspensiva ou resolutiva de que o adquirente se obrigue a efetivar OPA por alienação de Controle, tendo por objeto todas as ações de emissão da Companhia, observando-se as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar a todos os seus acionistas tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador alienante.

Parágrafo 1º - O Acionista Controlador alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem a Companhia poderá registrar qualquer transferência de ações para o comprador do Poder de Controle ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 27º - A OPA referida no Artigo 26º também deverá ser efetivada: (i) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do Controle acionário da Companhia; e (ii) em caso de alienação do Controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador alienante ficará obrigado a declarar à CVM e à BOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 28º - Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o Poder de Controle desta, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- I. efetivar a OPA por alienação de Controle referida no Artigo 26º deste Estatuto Social; e
- II. ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 06 (seis) meses anteriores à data de alienação de Controle, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador alienante e o valor pago em bolsa, por ações da Companhia neste período, devidamente atualizado pela variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas –IGP-M/FGV.

Artigo 29º – Após uma operação de alienação de Controle da Companhia, o comprador, quando necessário, deverá tomar todas as medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 06 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.

Artigo 30º - Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência referido no Parágrafo 1º do Artigo 26º.

Seção II – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta

Artigo 31º - Na OPA para cancelamento de registro de companhia aberta a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, de acordo com o Artigo 39º deste Estatuto Social.

Artigo 32º - Caso haja Controle Difuso, sempre que for aprovado, em Assembléia Geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a OPA de cancelamento de registro deverá ser efetivada pela própria Companhia, sendo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de

registro na deliberação em Assembléia Geral após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a referida OPA.

Parágrafo Único - O preço a ser ofertado deverá corresponder, no mínimo, ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no Artigo 39º deste Estatuto Social.

Seção III – Saída do Novo Mercado

Artigo 33º - A Companhia poderá sair do Novo Mercado a qualquer tempo, desde que a saída seja: (i) aprovada previamente em Assembléia Geral; e (ii) comunicada à BOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1.º - Sempre que a saída da Companhia do Novo Mercado ocorrer: (i) para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado; ou (ii) em virtude de operação de reorganização societária na qual as ações da companhia resultante de tal reorganização não sejam admitidas para negociação no Novo Mercado, deverá ser efetivada, pelo Acionista Controlador da Companhia, OPA para os demais acionistas.

Parágrafo 2.º - A notícia da realização da OPA mencionada no Parágrafo 1º deste Artigo deverá ser comunicada à BOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembléia Geral da Companhia que houver aprovado a saída ou aprovado referida reorganização.

Artigo 34º - Caso haja Controle Difuso, sempre que for aprovada, em Assembléia Geral, a saída do Novo Mercado, seja para registro das ações fora do Novo Mercado, seja devido à reorganização societária conforme previsto no Artigo 35º abaixo, a OPA deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da respectiva deliberação em Assembléia Geral.

Artigo 35º - Na hipótese de haver Controle Difuso e a saída da Companhia do Novo Mercado ocorrer em razão do descumprimento de qualquer obrigação constante do Regulamento do Novo Mercado:

- I. caso o descumprimento decorra de deliberação em Assembléia Geral, a OPA deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique o descumprimento; e
- II. caso o descumprimento decorra de ato ou fato da administração da Companhia, a Companhia deverá efetivar OPA para cancelamento de registro de companhia aberta dirigida a todos os acionistas da Companhia. Caso seja deliberada, em Assembléia Geral, a manutenção do registro de companhia aberta da Companhia, a OPA deverá

ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor dessa deliberação.

Artigo 36º – O preço das ofertas públicas referidas nesta Seção III deverá corresponder, no mínimo, ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no Artigo 39º deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Seção IV – Disposições Diversas

Artigo 37º - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VI, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 38º - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo VI, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que esta seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Artigo 39º - Os laudos de avaliação previstos neste Estatuto Social deverão ser elaborados por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e Controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo dispositivo legal.

Parágrafo 1º- A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência da Assembléia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não sendo computados os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembléia Geral, que se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo 2º- Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Artigo 40º - Não obstante o previsto nos artigos 37º e 38º deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas no presente Capítulo deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 41º - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, a Diretoria providenciará a elaboração das demonstrações financeiras previstas em Lei. A Companhia poderá levantar também balanço trimestral e/ou semestral.

Parágrafo 1º - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser elaboradas, a partir do exercício social de 2009, inclusive, adicionalmente ao previsto na legislação brasileira, de acordo as normas internacionais de contabilidade promulgadas pelo *International Financial Reporting Standards* (“IFRS”) e/ou com as normas de contabilidade utilizadas pelos Estados Unidos da América conhecidas como “United States Generally Accepted Accounting Principles” (“US GAAP”).

Parágrafo 2º - A Companhia deverá contratar auditores com comprovada experiência na elaboração de demonstrações financeiras de acordo com os padrões internacionais IFRS ou US GAAP.

Artigo 42º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro.

Artigo 43º - Feitas as deduções referidas no Artigo 42º, será destacada uma participação aos Administradores, a ser definida pelo Conselho de Administração e aprovada pela Assembléia Geral, nos termos do § 1º, do Artigo 152, da Lei das Sociedades por Ações, em montante não superior a 10% (dez por cento) dos lucros remanescentes, a qual não poderá ultrapassar a respectiva remuneração anual, se este limite for menor.

Parágrafo 1º - Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o Artigo 44º.

Parágrafo 2º - A participação atribuída aos Administradores, nos termos deste Artigo, será rateada entre seus membros, de acordo com o critério estabelecido pelo Conselho de Administração.

Artigo 44º - O lucro líquido resultante, após as deduções referidas nos Artigos 42º e 43º, será diminuído ou acrescido dos seguintes valores, nos termos do dispositivo no Artigo 202 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a saber:

- a) 5% (cinco por cento) destinados à Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) importância por proposta dos órgãos da administração destinada à formação de reserva para contingências e revisão das mesmas reservas formadas em exercício anteriores, na forma prevista no Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; e
- c) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- d) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202 II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório; e
- e) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações.
- f) a parcela remanescente do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição da “Reserva para Efetivação de Novos Investimentos”, observado o disposto no Artigo 194 Lei das Sociedades por Ações, que tem por finalidade preservar a integridade do patrimônio social, reforçando o capital social e de giro da Companhia, com vistas a permitir à Companhia a realização de novos investimentos. O limite máximo desta reserva será de até 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre a aplicação do excesso na distribuição de dividendos aos acionistas.

Parágrafo 1º - Os dividendos e/ou juros sobre capital próprio não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 3 (três) anos, reverterão em benefício da Companhia.

Parágrafo 2º - A destinação dos lucros para constituição da “Reserva para Efetivação de Novos Investimentos” de que trata o item “f” deste artigo e a retenção de lucros com base em orçamento de capital nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações não poderão ser aprovadas, em cada exercício social, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório.

Artigo 45º - O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanços e demonstrações financeiras intermediárias, trimestrais ou semestrais, e, com base em tais balanços, aprovar a distribuição de dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 46º – A Companhia poderá pagar aos seus acionistas, mediante deliberação do Conselho de Administração, juros sobre o capital próprio nos termos do parágrafo 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e legislação e regulamentação pertinentes, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VIII - JUÍZO ARBITRAL

Artigo 47º - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Participação no Novo Mercado, perante Câmara de Arbitragem do Mercado, de acordo com seu respectivo Regulamento de Arbitragem.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

Artigo 48º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei.

Artigo 49º - A liquidação será efetuada por uma comissão liquidante destinada pela Assembléia Geral, podendo tal nomeação recair na própria Diretoria.

Artigo 50º - A Assembléia Geral determinará a forma de liquidação, a duração do mandato da comissão liquidante e a respectiva remuneração.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 51º - As disposições contidas no parágrafo único do Artigo 1º, no parágrafo 1º do Artigo 13º, no parágrafo 1º do Artigo 21º, no inciso ‘VIII’ do Artigo 12º e nos Capítulos VI e VIII deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da data de admissão da Companhia no segmento do Novo Mercado, o que está condicionado ao fim do período de recesso decorrente da conversão das ações preferenciais em ordinárias e à adequação da Companhia ao Regulamento do Novo Mercado no que diz respeito ao Percentual Mínimo de Ações em Circulação de 25%.

Artigo 52º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

Jundiaí-SP, 14 de janeiro de 2008.

Mesa:

Pedro Grendene Bartelle
Presidente da Assembléia

Milton Cardoso dos Santos Filho
Secretário